MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 064
Documento recebido no dia 06/04/2016 as 16:57 horas.

" Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 do Município de Heliodora e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017.

Conforme determinado na Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 4320/64, o prazo do Poder Executivo enviar o presente projeto para o legislativo é de até o dia 15 do mês de abril de cada ano, eis que o executivo encontra-se dentro do prazo para o envio do presente.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares apreciação e aprovação do projeto em questão na devida forma regimental.

Maria Helena Duarte

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliodora

PROJETO DE LEI Nº 025, de 07 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 do Município de Heliodora e dá outras providências.

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017 do Município de Heliodora, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2°, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1°. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2°. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria

SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Serviço de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2°. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5°, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1°. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2°. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2017 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 e na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n° 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1°, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1°. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2°. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar n° 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3° e 4° do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas ás exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1°. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2°. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1° deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9° e no inciso II do § 1° do artigo 31 da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1°. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3°. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1°. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público

municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de

pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1°. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar n° 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2°. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3°. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2° desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3° do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n° 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos

meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3°, desta Lei.

§ 1°. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2°. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n° 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1°. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei n° 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários;
III - amortização, juros e encargos da dívida;
IV - PIS-PASEP;
V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1°. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2°. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Heliodora/MG, em 07 de abril de 2016.

Maria Helena Duarte

Maria Helena Duarte

PREFEITO MUNICIPAL

Nilton Fernandes Ferreira

Contador

MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	18.450.000,00	17.405.660,38	0,00	20.350.000,00	18.214.528,66	0,00	22.400.000,00	19.094.673,78	0,00
Receitas Primárias (I)	16.782.400,00	15.832.452,83	0,00	18.436.900,00	16.502.183,95	0,00	20.255.000,00	17.266.188,28	0,00
Despesa Total	18.450.000,00	17.405.660,38	0,00	20.350.000,00	18.214.528,66	0,00	22.400.000,00	19.094.673,78	0,00
Despesas Primárias (II)	18.190.000,00	17.160.377,36	0,00	20.090.000,00	17.981.812,32	0,00	22.150.000,00	18.881.563,58	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.407.600,00	-1.327.924,53	0,00	-1.653.100,00	-1.479.628,37	0,00	-1.895.000,00	-1.615.375,30	0,00
Resultado Nominal	-997.000,00	-940.566,04	0,00	-1.000.000,00	-895.062,83	0,00	-1.005.000,00	-856.703,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	450.000,00	424.528,30	0,00	450.000,00	402.778,28	0,00	450.000,00	383.598,36	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.765.000,00	-10.155.660,38	0,00	-11.765.000,00	-10.530.414,24	0,00	-12.770.000,00	-10.885.668,94	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2017	2018	2019
416.969.714.495,00	425.309.108.784,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)

2017	2018	2019
6,00	5,40	5,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (b - a)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	15.200.000,00	0,00	14.140.993,88	0,00	-1.059.006,12	-6,97
Receitas Primárias (I)	13.552.400,00	0,00	13.106.416,45	0,00	-445.983,55	-3,29
Despesa Total	15.200.000,00	0,00	13.651.237,46	0,00	-1.548.762,54	-10,19
Despesas Primárias (II)	15.089.000,00	0,00	13.464.978,05	0,00	-1.624.021,95	-10,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.536.600,00	0,00	-358.561,60	0,00	1.178.038,40	-76,67
Resultado Nominal	-541.000,00	0,00	-789.608,30	0,00	-248.608,30	45,95
Dívida Pública Consolidada	170.000,00	0,00	409.485,90	0,00	239.485,90	140,87
Dívida Consolidada Líquida	-8.995.000,00	0,00	-8.988.915,09	0,00	6.084,91	-0,07

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
400.982.876.056,00	400.982.876.056,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	13.500.000,00	15.200.000,00	12,59	16.500.000,00	8,55	18.450.000,00	11,82	20.350.000,00	10,30	22.400.000,00	10,07
Receitas Primárias (I)	12.433.900,00	13.552.400,00	9,00	15.039.900,00	10,98	16.782.400,00	11,59	18.436.900,00	9,86	20.255.000,00	9,86
Despesa Total	13.500.000,00	15.200.000,00	12,59	16.500.000,00	8,55	18.450.000,00	11,82	20.350.000,00	10,30	22.400.000,00	10,07
Despesas Primárias (II)	13.240.000,00	15.089.000,00	13,97	16.312.500,00	8,11	18.190.000,00	11,51	20.090.000,00	10,45	22.150.000,00	10,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-806.100,00	-1.536.600,00	90,62	-1.272.600,00	-17,18	-1.407.600,00	10,61	-1.653.100,00	17,44	-1.895.000,00	14,63
Resultado Nominal	-725.500,00	-541.000,00	-25,43	-773.000,00	42,88	-997.000,00	28,98	-1.000.000,00	0,30	-1.005.000,00	0,50
Dívida Pública Consolidada	260.000,00	170.000,00	-34,62	450.000,00	164,71	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.454.000,00	-8.995.000,00	6,40	-9.768.000,00	8,59	-10.765.000,00	10,21	-11.765.000,00	9,29	-12.770.000,00	8,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.077.418,24	16.356.720,00	1,74	16.500.000,00	0,88	17.405.660,38	5,49	18.214.528,66	4,65	19.094.673,78	4,83
Receitas Primárias (I)	14.807.778,57	14.583.737,64	-1,51	15.039.900,00	3,13	15.832.452,83	5,27	16.502.183,95	4,23	17.266.188,28	4,63
Despesa Total	16.077.418,24	16.356.720,00	1,74	16.500.000,00	0,88	17.405.660,38	5,49	18.214.528,66	4,65	19.094.673,78	4,83
Despesas Primárias (II)	15.767.779,08	16.237.272,90	2,98	16.312.500,00	0,46	17.160.377,36	5,20	17.981.812,32	4,79	18.881.563,58	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-960.000,51	-1.653.535,26	72,24	-1.272.600,00	-23,04	-1.327.924,53	4,35	-1.479.628,37	11,42	-1.615.375,30	9,17
Resultado Nominal	-864.012,37	-582.170,10	-32,62	-773.000,00	32,78	-940.566,04	21,68	-895.062,83	-4,84	-856.703,00	-4,29
Dívida Pública Consolidada	309.639,17	182.937,00	-40,92	450.000,00	145,99	424.528,30	-5,66	402.778,28	-5,12	383.598,36	-4,76
Dívida Consolidada Líquida	-10.068.036,58	-9.679.519,50	-3,86	-9.768.000,00	0,91	-10.155.660,38	3,97	-10.530.414,24	3,69	-10.885.668,94	3,37

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	7,61	6,00	5,40	5,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) — Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	9.329.987,96	100,00	3.533.294,21	100,00	2.887.243,95	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.329.987,96	100,00	3.533.294,21	100,00	2.887.243,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	1.298.386,73	100,00	1.549.068,35	100,00	932.721,48	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.298.386,73	100,00	1.549.068,35	100,00	932.721,48	100,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
SALDO FINANCEIRO	**2015 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2014 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2013 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alinea a) — Valores em R$1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	686.899,78	1.292.172,87	1.191.281,08
RECEITAS CORRENTES	686.899,78	1.292.172,87	1.191.281,08
Receita de Contribuições dos Segurados	293.711,67	308.386,86	369.751,93
Pessoal Civil	293.711,67	308.386,86	369.751,93
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	393.136,31	983.427,42	819.042,23
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	51,80	358,59	2.486,92
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51,80	358,59	2.486,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	568.830,09	495.033,56	448.600,24
RECEITAS CORRENTES	568.830,09	495.033,56	448.600,24
Receita de Contribuições dos Segurados	568.830,09	495.033,56	448.600,24
Pessoal Civil	568.830,09	495.033,56	448.600,24
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	1.255.729,87	1.787.206,43	1.639.881,32

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	115.581,10	98.132,20	60.599,76
ADMINISTRACAO	115.581,10	98.132,20	60.599,76
Despesas Correntes	115.581,10	98.132,20	60.599,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	884.042,62	1.049.952,48	1.205.595,16
Pessoal Civil	872.225,51	1.032.023,14	1.147.387,55
Outras Depesas Previdenciarias	11.817,11	17.929,34	58.207,61
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	999.623,72	1.148.084,68	1.266.194,92
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	256.106,15	639.121,75	373.686,40

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.000.000,00	1.340.000,00	1.730.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alinea a)

Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2016	650.855,75	291.136,60	359.719,15	8.021.426,14
2017	620.155,01	317.139,37	303.015,64	8.324.441,78
2018	590.902,41	337.414,24	253.488,17	8.577.929,95
2019	563.029,66	362.453,40	200.576,26	8.778.506,21
2020	536.471,65	379.642,49	156.829,16	8.935.335,37
2021	511.166,39	379.140,88	132.025,51	9.067.360,88
2022	487.054,76	399.041,33	88.013,43	9.155.374,31
2023	464.080,48	411.110,93	52.969,55	9.208.343,86
2024	442.189,89	424.020,61	18.169,28	9.226.513,14
2025	421.331,88	431.724,36	-10.392,48	9.216.120,66
2026	401.457,74	419.689,41	-18.231,67	9.197.888,99
2027	382.521,05	434.224,26	-51.703,21	9.146.185,78
2028	364.477,60	441.906,89	-77.429,29	9.068.756,49
2029	347.285,26	444.166,90	-96.881,64	8.971.874,85
2030	330.903,88	432.190,99	-101.287,11	8.870.587,74
2031	315.295,21	415.743,48	-100.448,27	8.770.139,47
2032	300.422,79	411.260,24	-110.837,45	8.659.302,02
2033	286.251,91	405.573,08	-119.321,17	8.539.980,85
2034	272.749,46	391.121,86	-118.372,40	8.421.608,45
2035	259.883,92	420.915,80	-161.031,88	8.260.576,57
2036	247.625,24	396.945,19	-149.319,95	8.111.256,62
2037	235.944,81	365.024,08	-129.079,27	7.982.177,35
2038	224.815,34	345.758,32	-120.942,98	7.861.234,37
2039	214.210,84	339.242,41	-125.031,57	7.736.202,80
2040	204.106,55	335.345,31	-131.238,76	7.604.964,04
2041	194.478,89	281.625,17	-87.146,28	7.517.817,76
2042	185.305,35	286.155,89	-100.850,54	7.416.967,22
2043	129.193,56	280.794,51	-151.600,95	7.265.366,27
2044	123.099,53	261.414,98	-138.315,45	7.127.050,82
2045	117.292,94	272.376,43	-155.083,49	6.971.967,33
2046	111.760,26	260.377,93	-148.617,67	6.823.349,66
2047	106.488,55	244.178,80	-137.690,25	6.685.659,41
2048	101.465,50	255.084,48	-153.618,98	6.532.040,43
2049	96.679,40	231.233,86	-134.554,46	6.397.485,97
2050	92.119,05	229.109,20	-136.990,15	6.260.495,82
2051	87.773,81	214.418,26	-126.644,45	6.133.851,37
2052	83.633,53	209.166,37	-125.532,84	6.008.318,53
2053	79.688,56	196.038,70	-116.350,14	5.891.968,39
2054	75.929,66	195.868,87	-119.939,21	5.772.029,18
2055	72.348,07	194.646,31	-122.298,24	5.649.730,94
2056	68.935,43	171.027,73	-102.092,30	5.547.638,64
2057	65.683,76	156.614,16	-90.930,40	5.456.708,24
2058	62.585,47	152.649,26	-90.063,79	5.366.644,45
2059	59.633,32	149.555,30	-89.921,98	5.276.722,47
2060	56.820,43	156.736,45	-99.916,02	5.176.806,45
2061	54.140,22	142.293,95	-88.153,73	5.088.652,72
2062	51.586,44	148.412,59	-96.826,15	4.991.826,57
2063	49.153,11	148.309,82	-99.156,71	4.892.669,86
2064	46.834,57	143.916,40	-97.081,83	4.795.588,03
2065	44.625,39	131.251,10	-86.625,71	4.708.962,32
2066	42.520,42	127.866,71	-85.346,29	4.623.616,03
2067	40.514,74	116.871,88	-76.357,14	4.547.258,89
2068	38.603,67	113.256,01	-74.652,34	4.472.606,55
2069	36.782,74	114.657,30	-77.874,56	4.394.731,99
2070	35.047,71	117.354,84	-82.307,13	4.312.424,86
2071	33.394,51	106.677,79	-73.283,28	4.239.141,58
2072	31.819,30	99.886,60	-68.067,30	4.171.074,28
2073	30.318,39	90.100,00	-59.781,61	4.111.292,67
2074	28.888,28	90.568,13	-61.679,85	4.049.612,82
2075	27.525,62	81.303,78	-53.778,16	3.995.834,66
2076	26.227,24	64.573,03	-38.345,79	3.957.488,87
2077	24.990,11	58.283,74	-33.293,63	3.924.195,24
2078	23.811,33	49.084,58	-25.273,25	3.898.921,99
2079	22.688,15	47.120,35	-24.432,20	3.874.489,79
2080	21.617,96	47.669,15	-26.051,19	3.848.438,60
2081	20.598,24	43.437,23	-22.838,99	3.825.599,61
2082	19.626,63	42.877,38	-23.250,75	3.802.348,86
2083	18.700,84	36.297,53	-17.596,69	3.784.752,17
2084	17.818,73	36.684,55	-18.865,82	3.765.886,35
2085	16.978,22	35.022,04	-18.043,82	3.747.842,53
2086	16.177,36	34.296,63	-18.119,27	3.729.723,26
2087	15.414,28	31.044,03	-15.629,75	3.714.093,51
2088	14.687,19	29.758,90	-15.071,71	3.699.021,80
2089	13.994,40	26.635,38	-12.640,98	3.686.380,82

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

2090	0,00	0,00	0,00	3.686.380,82

Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/04/2016 .

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) — Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Sistema de Informações Municipais

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

R$1,00

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Sistema de Informações Municipais

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R$1,00

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS CORRENTES (I)	13.550.676,13	13.900.945,69	2,58	16.440.000,00	18,27	18.405.000,00	11,95	20.295.000,00	10,27	22.340.000,00	10,08
Receita Tributária	455.152,27	494.028,70	8,54	602.750,00	22,01	791.900,00	31,38	972.900,00	22,86	1.114.000,00	14,50
Receita de Impostos	326.777,15	333.622,84	2,09	380.000,00	13,90	535.000,00	40,79	662.900,00	23,91	755.000,00	13,89
Taxas	128.375,12	160.405,86	24,95	222.750,00	38,87	256.900,00	15,33	310.000,00	20,67	359.000,00	15,81
Receita de Contribuições	803.420,42	818.352,17	1,86	1.215.000,00	48,47	1.315.000,00	8,23	1.415.000,00	7,60	1.515.000,00	7,07
Contribuições Sociais	803.420,42	818.352,17	1,86	1.215.000,00	48,47	1.315.000,00	8,23	1.415.000,00	7,60	1.515.000,00	7,07
Receitas Patrimoniais	1.073.862,11	911.242,29	-15,14	1.400.100,00	53,65	1.622.600,00	15,89	1.858.100,00	14,51	2.085.000,00	12,21
Receitas de Valores Mobiliários	1.073.862,11	911.242,29	-15,14	1.400.100,00	53,65	1.622.600,00	15,89	1.858.100,00	14,51	2.085.000,00	12,21
Remuneração de Depósitos Bancários	90.434,69	92.200,06	1,95	70.100,00	-23,97	142.600,00	103,42	178.100,00	24,89	205.000,00	15,10
Remuneração dos Investimetos do RPPS	983.427,42	819.042,23	-16,72	1.330.000,00	62,38	1.480.000,00	11,28	1.680.000,00	13,51	1.880.000,00	11,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	32.048,00	5.275,00	-83,54	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços	32.048,00	5.275,00	-83,54	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	11.083.519,21	11.528.787,47	4,02	12.910.650,00	11,99	14.459.000,00	11,99	15.801.000,00	9,28	17.350.500,00	9,81
Transferências Intergovernamentais	10.996.406,67	11.418.154,54	3,84	12.820.650,00	12,28	14.349.000,00	11,92	15.681.000,00	9,28	17.220.500,00	9,82
Transferências da União	8.224.331,02	8.571.029,63	4,22	9.950.050,00	16,09	10.947.000,00	10,02	11.847.000,00	8,22	12.994.500,00	9,69
Transferências dos Estados	2.974.152,26	2.936.143,94	-1,28	3.095.500,00	5,43	3.704.000,00	19,66	4.120.000,00	11,23	4.536.000,00	10,10
Transferências Multigovernamentais	1.721.426,74	1.872.249,43	8,76	2.000.000,00	6,82	2.300.000,00	15,00	2.550.000,00	10,87	2.800.000,00	9,80
Deduções do FUNDEB	-1.923.503,35	-1.961.268,46	1,96	-2.224.900,00	13,44	-2.602.000,00	16,95	-2.836.000,00	8,99	-3.110.000,00	9,66
Transferências de Convênios	87.112,54	110.632,93	27,00	90.000,00	-18,65	110.000,00	22,22	120.000,00	9,09	130.000,00	8,33
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	87.112,54	110.632,93	27,00	90.000,00	-18,65	110.000,00	22,22	120.000,00	9,09	130.000,00	8,33
Outras Receitas Correntes	102.674,12	143.260,06	39,53	311.500,00	117,44	216.500,00	-30,50	248.000,00	14,55	275.500,00	11,09
Multa e Juros de Mora	15.716,98	23.086,67	46,89	25.500,00	10,45	35.500,00	39,22	47.000,00	32,39	54.500,00	15,96
Indenizações e Restituições	33.702,86	15.512,95	-53,97	1.000,00	-93,55	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Receita de Divida Ativa	53.254,28	41.390,41	-22,28	285.000,00	588,57	180.000,00	-36,84	200.000,00	11,11	220.000,00	10,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	53.254,28	41.390,41	-22,28	285.000,00	588,57	180.000,00	-36,84	200.000,00	11,11	220.000,00	10,00
Receitas Diversas	0,00	63.270,03	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	815.929,71	482.085,14	-40,92	60.000,00	-87,55	45.000,00	-25,00	55.000,00	22,22	60.000,00	9,09
Operações de Crédito	276.129,71	123.335,14	-55,33	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	276.129,71	123.335,14	-55,33	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	45.000,00	-25,00	55.000,00	22,22	60.000,00	9,09
Alienação de Bens	0,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	45.000,00	-25,00	55.000,00	22,22	60.000,00	9,09
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	45.000,00	-25,00	55.000,00	22,22	60.000,00	9,09
Transferências de Capital	539.800,00	358.750,00	-33,54	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	247.800,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Transferências da União	247.800,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	292.000,00	358.750,00	22,86	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	0,00	243.750,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	292.000,00	115.000,00	-60,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-149.359,43	-242.036,95	62,05	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	14.217.246,41	14.140.993,88	-0,54	16.500.000,00	16,68	18.450.000,00	11,82	20.350.000,00	10,30	22.400.000,00	10,07

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Conta: 1112020000

Descrição: IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

DESCRIÇÃO
Valor projetado a partir dos índices atualizados , levando em consideração o cadastramento de novos imóveis.

Conta: 1112043100

Descrição: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND.TRABALHO

DESCRIÇÃO
Projeção realizada a partir dos números atuais, considerando os índices de cescimento da economia.

Conta: 1112043400

Descrição: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada através dos números atuais, considerando a previsão de tomada de serviços de terceiros.

Conta: 1112080000

Descrição: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS I. DIREITOS - ITBI

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento da economia.

Conta: 1113050100

Descrição: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e da expectativa de inscrição de novos prestadores de serviços.

Conta: 1121250000

Descrição: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICOS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e da expectativa de abertura de novos estabelecimentos.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1121290000

Descrição: TAXA DE LICENCA PARA A EXECUCAO DE OBRAS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 1122210000

Descrição: TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 1122900000

Descrição: TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 1122990001

Descrição: TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 1122990002

Descrição: TAXA DE EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 1122990003

Descrição: TAXA DE CALCAMENTO

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1122990004
Descrição: TAXA DE ESGOTO

DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 1325010200
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. FUNDEB

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010311
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VINC. - SUS BLATB

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010312
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VINC. - SUS BLVGS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010313
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VINC. - SAUDE EM CASA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010315
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VINC. - SUS MAC

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010335

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - PIMIAS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010342

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VINC. - SUS BLINV

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010343

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VINC. - CONVSA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010500

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - MDE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010600

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - SAUDE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325010900

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. CIDE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325011000
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FNAS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019921
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - MULTRA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019923
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - VIAS PUB

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019926
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - ALIENACAO

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019930
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - QESE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019931
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - PDDE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019932

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - PNTE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019933

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - PNAE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019934

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - CONVSE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019936

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - ALIENA VEI

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019937

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMCA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019938

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - ALIESA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019941
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - FNDE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325019942
Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC - AS.SOC

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1325029900
Descrição: REC.REND.OUTROS DEPOSITOS REC. NAO VINCULADOS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721010200
Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721010500
Descrição: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721227000
Descrição: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331101
Descrição: TRANSFERENCIA DE REC. DO SUS-BLATB

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721331131
Descrição: TRANSFERENCIA DE REC. DO SUS-PSF

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721331132
Descrição: TRANSFERENCIA DE REC. DO SUS-PACS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721331133
Descrição: TRANSFERENCIA DE REC. DO SUS-PMAQ

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721331212
Descrição: TRANSF.REC.SUS - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEX

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721331333
Descrição: TRANSFERENCIA REC SUS-EPCDOE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331336
Descrição: TRANSFERENCIA REC SUS-VIGSAN

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721340004
Descrição: INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721340006
Descrição: PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - CRAS/PAIF

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721340008
Descrição: SERVICO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721350100
Descrição: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721350200
Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE P.DINHEIRO DIRETO ESCOLA PDDE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721350300
Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NACIONAL ALIMENTACAO PNAE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721350400
Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNTE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721360000
Descrição: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721990001
Descrição: TRANSFERENCIA DA UNIAO - FEX

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1721990002
Descrição: TRANSFERENCIA DA UNIAO - AFM

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1722010100
Descrição: COTA-PARTE DO ICMS

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1722010200
Descrição: COTA-PARTE DO IPVA

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1722010400
Descrição: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1722011300
Descrição: COTA-PARTE CONTRIB.INTER.DOMINIO ECONOMICO - CIDE

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1722330002
Descrição: TRANSFERENCIA FUNDO ESATDUAL DE SAUDE - PSC

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1724010000
Descrição: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 1762020001
Descrição: TRANSF.CONVENIO ESTADO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1911380000
Descrição: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 1911400000
Descrição: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 1913110000
Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP PROP TERRIT URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 1913130000
Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 1919150000
Descrição: MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 1922995200
Descrição: OUTRAS RESTITUICOES

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 1931110000
Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMP.PROPRI.TERR.PRED.URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 1931130000
Descrição: RECEITA DIV.ATIV. IMP. S/ SERV.QUALQ.NATUREZA-ISS

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 2215000000
Descrição: ALIENACAO DE VEICULOS

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA
Conta: 1210290100
Descrição: CONTRIB. PATRONAL SERVIDOR AT. CIVIL RPPS

DESCRIÇÃO
Projeção da receita calculada a partir dos números de arrecadação dos exercícios anteriores, do número de contribuintes e dos índices de inflação para o período.

Conta: 1210290700
Descrição: CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS

DESCRIÇÃO
Projeção da receita calculada a partir dos números de arrecadação dos exercícios anteriores, do número de contribuintes e dos índices de inflação para o período.

Conta: 1210291301
Descrição: CONTRIBUICAO PREVID. AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL

DESCRIÇÃO
Projeção de receita baseada no termo de acordo 00492/2014 assinado em 26/05/2014 sob a rubrica "Utilização indevida de recursos".

Conta: 1328100000
Descrição: REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA

DESCRIÇÃO
Projeção calculada com base no valor estimado da disponibilidade de caixa aplicada.

Conta: 1918990001
Descrição: OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA

DESCRIÇÃO
Projeção da receita baseada no termo de acordo 00492/2014 assinado em 26/05/2014 sob a rubrica "Utilização indevida de recursos".

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
DESPESAS CORRENTES (I)	11.771.706,19	12.445.981,10	5,73	13.909.939,21	11,76	15.180.000,00	9,13	16.711.000,00	10,09	18.735.000,00	12,11
Pessoal e Encargos Sociais	6.298.717,10	6.989.440,54	10,97	7.414.458,92	6,08	7.720.000,00	4,12	8.260.000,00	6,99	9.100.000,00	10,17
Juros e Encargos da Dívida	10.822,27	26.774,60	147,40	35.000,00	30,72	60.000,00	71,43	60.000,00	0,00	50.000,00	-16,67
Outras Despesas Correntes	5.462.166,82	5.429.765,96	-0,59	6.460.480,29	18,98	7.400.000,00	14,54	8.391.000,00	13,39	9.585.000,00	14,23
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.530.410,95	1.205.256,36	-21,25	503.060,79	-58,26	960.000,00	90,83	1.069.000,00	11,35	825.000,00	-22,83
Investimentos	1.363.317,08	1.045.771,55	-23,29	350.560,79	-66,48	760.000,00	116,80	869.000,00	14,34	625.000,00	-28,08
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	167.093,87	159.484,81	-4,55	152.500,00	-4,38	200.000,00	31,15	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	2.087.000,00	-100,00	2.310.000,00	10,69	2.570.000,00	11,26	2.840.000,00	10,51
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	155.000,00	-100,00	180.000,00	16,13	200.000,00	11,11	250.000,00	25,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	1.932.000,00	-100,00	2.130.000,00	10,25	2.370.000,00	11,27	2.590.000,00	9,28
DESPESA TOTAL	13.302.117,14	13.651.237,46	2,62	16.500.000,00	20,87	18.450.000,00	11,82	20.350.000,00	10,30	22.400.000,00	10,07

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Valor calculado com base na expectativa de pagamento da Dívida.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Valores calculados com base no exercício anterior, considerando o total da Dívida para o período.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de reajuste para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de inflação para o período.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valores estimados com a aquisição de equipamentos e realização de obras para o exercício.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base na receita corrente líquida para o período.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de reajuste para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de inflação para o período.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor estimado com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o período.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Valor apurado após estimadas as demais despesas para o período.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no total estimado para despesas com Servidores e Agentes Políticos mais a estimativa de inflação para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior considerando a expectativa de inflação para o período.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valores estimados com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o período.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	13.550.676,13	13.900.945,69	16.440.000,00	18.405.000,00	20.295.000,00	22.340.000,00
Receita Tributária	455.152,27	494.028,70	602.750,00	791.900,00	972.900,00	1.114.000,00
Receita de Contribuição	803.420,42	818.352,17	1.215.000,00	1.315.000,00	1.415.000,00	1.515.000,00
Receita Patrimonial	1.073.862,11	911.242,29	1.400.100,00	1.622.600,00	1.858.100,00	2.085.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.073.862,11	911.242,29	1.400.100,00	1.622.600,00	1.858.100,00	2.085.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.083.519,21	11.528.787,47	12.910.650,00	14.459.000,00	15.801.000,00	17.350.500,00
Demais Receitas Correntes	134.722,12	148.535,06	311.500,00	216.500,00	248.000,00	275.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	12.476.814,02	12.989.703,40	15.039.900,00	16.782.400,00	18.436.900,00	20.255.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	815.929,71	482.085,14	60.000,00	45.000,00	55.000,00	60.000,00
Operações de Crédito (V)	276.129,71	123.335,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	60.000,00	45.000,00	55.000,00	60.000,00
Transferência de Capital	539.800,00	358.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	539.800,00	358.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	13.016.614,02	13.348.453,40	15.039.900,00	16.782.400,00	18.436.900,00	20.255.000,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (X)	11.771.706,19	12.445.981,10	13.909.939,21	15.180.000,00	16.711.000,00	18.735.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.298.717,10	6.989.440,54	7.414.458,92	7.720.000,00	8.260.000,00	9.100.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.822,27	26.774,60	35.000,00	60.000,00	60.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	5.462.166,82	5.429.765,96	6.460.480,29	7.400.000,00	8.391.000,00	9.585.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	11.760.883,92	12.419.206,50	13.874.939,21	15.120.000,00	16.651.000,00	18.685.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.530.410,95	1.205.256,36	503.060,79	960.000,00	1.069.000,00	825.000,00
Investimentos	1.363.317,08	1.045.771,55	350.560,79	760.000,00	869.000,00	625.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	167.093,87	159.484,81	152.500,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.363.317,08	1.045.771,55	350.560,79	760.000,00	869.000,00	625.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	2.087.000,00	2.310.000,00	2.570.000,00	2.840.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	1.932.000,00	2.130.000,00	2.370.000,00	2.590.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	155.000,00	180.000,00	200.000,00	250.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.124.201,00	13.464.978,05	16.312.500,00	18.190.000,00	20.090.000,00	22.150.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-107.586,98	-116.524,65	-1.272.600,00	-1.407.600,00	-1.653.100,00	-1.895.000,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas físicas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	442.497,71	409.485,90	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
DEDUÇÕES (II)	8.641.804,50	9.398.400,99	10.218.000,00	11.215.000,00	12.215.000,00	13.220.000,00
Ativo Disponivel	8.951.539,07	9.996.168,76	10.503.000,00	11.705.000,00	12.705.000,00	13.710.000,00
Haveres Financeiros	2.806,49	9.581,64	15.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	312.541,06	607.349,41	300.000,00	500.500,00	500.500,00	500.500,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.199.306,79	-8.988.915,09	-9.768.000,00	-10.765.000,00	-11.765.000,00	-12.770.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-8.199.306,79	-8.988.915,09	-9.768.000,00	-10.765.000,00	-11.765.000,00	-12.770.000,00
RESULTADO NOMINAL	-733.499,16	-789.608,30	-779.084,91	-997.000,00	-1.000.000,00	-1.005.000,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	442.497,71	409.485,90	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
DEDUÇÕES (II)	8.641.804,50	9.398.400,99	10.218.000,00	11.215.000,00	12.215.000,00	13.220.000,00
Ativo Disponivel	8.951.539,07	9.996.168,76	10.503.000,00	11.705.000,00	12.705.000,00	13.710.000,00
Haveres Financeiros	2.806,49	9.581,64	15.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	312.541,06	607.349,41	300.000,00	500.500,00	500.500,00	500.500,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.199.306,79	-8.988.915,09	-9.768.000,00	-10.765.000,00	-11.765.000,00	-12.770.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas para amortização superior a doze meses.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas para amortização superior a doze meses.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para o cálculo da Dívida Pública foi considerado o montante das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas para amortização superior a doze meses.